INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno, gelo e dos produtos de origem animal das agroindústrias registradas no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Do Médio Araguaia – SIM/CODEMA e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, com sede administrativa no Município de Canarana/MT, por intermédio de seu

Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DAS ANÁLISES

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento, gelo, matérias-primas, produtos de origem animal e outros pontos críticos definidos nos Programas de Autocontrole das agroindústrias registradas no SIM/CODEMA.

Art. 2º Todos os produtos deverão atender aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), ao Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA), ao Decreto nº 10.468/2020 e demais normas federais vigentes aplicáveis aos produtos de origem animal.

Art. 3º As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas após a concessão do registro do estabelecimento de acordo com o cronograma mencionado no art.1º desta Instrução Normativa, qual seja:

a) Análises físico-químicas da água de abastecimento: a cada 06(seis) meses.

b) Análises microbiológicas da água de abastecimento: a cada06(seis) meses.

c) Análises físico-químicas dos produtos de origem animal: a cada 12 (doze) meses.

d) Análises microbiológicas dos produtos de origem animal: a cada 12 (doze) meses.

§1ºO cronograma poderá poderá ser ajustado mediante avaliação de risco a qualquer momento pela Coordenação do SIM/CODEMA;

§2º Caso duas das últimas quatro amostras indicativas consecutivas apresentem resultados microbiológicos não conformes aos padrões estabelecidos na legislação vigente ou nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ aplicáveis, poderá ser determinada pelo Serviço de Inspeção a coleta de amostra representativa do produto.

§3º Caso o resultado da análise da amostra representativa também se apresente não conforme, o Serviço de Inspeção poderá determinar a suspensão da produção do produto analisado e lavrar o respectivo Auto de Infração. A produção permanecerá suspensa até que nova análise representativa apresente resultado conforme aos padrões estabelecidos na legislação vigente e nos RTIQ aplicáveis.

§4º Para fins de liberação da produção suspensa, as despesas decorrentes das análises representativas necessárias à comprovação da conformidade do produto serão de responsabilidade do estabelecimento.

§5º O Serviço de Inspeção poderá determinar o recolhimento ou a condenação do lote do produto analisado quando houver resultado de análise indicativa fora dos padrões microbiológicos estabelecidos na legislação vigente ou nos RTIQ aplicáveis, conforme avaliação técnica e sanitária.

§6º A frequência das análises poderá ser ajustada pelo Serviço de Inspeção do SIM/CODEMA com base na avaliação de risco do estabelecimento, no histórico sanitário, no tipo de produto e nas características do processo produtivo, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação

vigente, nos regulamentos técnicos aplicáveis, nas orientações do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e nos manuais técnicos e operacionais disponibilizados em seus sistemas oficiais, incluindo o WikSDA.

Art. 4º As análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos de origem animal, da água de abastecimento interno e do gelo deverão observar os padrões, parâmetros e métodos estabelecidos nas normas e regulamentos técnicos vigentes do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ aplicáveis a cada produto.

Parágrafo único. Para definição dos parâmetros, métodos analíticos e critérios de avaliação dos resultados deverão ser observadas, ainda, as tabelas, orientações técnicas, manuais e guias operacionais disponibilizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em seus sistemas e páginas oficiais, incluindo os manuais técnicos e orientações operacionais disponíveis no sistema WikSDA.

Art. 5 º Todas as Análises Oficiais serão custeadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – SIM/CODEMA, assim como seu transporte até o laboratório credenciado.

Art. 6º. Para realização das análises fiscais físico-químicas devem ser coletadas amostras oficiais em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas sua inviolabilidade e adequada conservação.

§1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.

§2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I – A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II – O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise da contraprova;

III - em ensaios de nitritos/nitratos ou outros componentes que se desintegram com o tempo;

IV - quando se tratar de análises microbiológicas, em razão da natureza do ensaio e da impossibilidade técnica de realização de contraprova microbiológica.

Art. 7º. - As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único – A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Considera-se:

- **Amostra oficial:** Amostra coletada por serviço oficial do SIM- CODEMA, por servidor público competente que esteja em exercício em um Serviço de Inspeção. Deve ser sempre acompanhada de documento oficial de solicitação de análise.

- **Amostra de prova:** Amostra oficial que será utilizada para a realização de análise exploratória ou pericial.

- A**mostra de contraprova:** Amostra oficial que pode ser utilizada quando solicitada a análise pericial, no âmbito do direito à defesa do fiscalizado.

- **Análise exploratória:** Análise efetuada em amostra coletada pela autoridade fiscalizadora competente com objetivos distintos da tomada de ações fiscais, como levantamento de dados, mapeamento, observação de perfis e tendências na produção, apuração de denúncias ou suspeitas.

- **Análise fiscal:** Análise efetuada em amostras coletadas pelos servidores do SIM-CODEMA.

- **Análise pericial:** Análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das

partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa do interessado, quando pertinente.

CAPÍTULO III
DAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS

Art. 9º Os programas de controle oficial, previstos no art. 82 do Decreto Federal 9.013, de 29 de março de 2017, e Decreto Federal nº 10.468/2020 (RIISPOA) e suas atualizações, terão como objetivo avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Art. 10. As indústrias de alimentos deverão atender ao disposto descrito no Programa de Autocontrole (PAC) sobre análises de monitoramento, cujo cronograma será estabelecido pelo Responsável Técnico do estabelecimento, baseando-se nas legislações vigentes para o tipo de estabelecimento e produto.

§1º Atender o disposto nas Tabelas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis e Água de Abastecimento no site do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§2º Atender o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e suas atualizações.

§3º Caso o Servidor Oficial julgue necessário, poderá ser solicitada alteração do cronograma de análise baseando se no risco do estabelecimento.

Art. 11. As amostras oficiais e fiscais serão coletadas por Servidor Responsável pelo SIM/CODEMA, e as amostras de monitoramento deverão ser acompanhadas por servidor responsável pelo SIM/CODEMA.

Art. 12. As despesas com as análises de contraprova serão de responsabilidade da empresa.

Art. 13. As amostras oficiais deverão seguir as seguintes especificações visando a exatidão dos resultados:

– estar adequadamente lacradas e sem sinais de violação;

– estar armazenadas em embalagens originais e recipientes adequados;

– estar em estado de conservação aceitável;

– serem enviadas de acordo com a temperatura de conservação estabelecida na rotulagem;

– estar dentro do prazo de validade do produto;

– estar em quantidade suficiente, e;

– estar acompanhada de documentação adequada e devidamente preenchida.

Art. 14. Em regra, para cumprimento dos programas oficiais deverão ser coletadas amostras indicativas (n=1; uma unidade amostral).

Art. 15. Quando houver necessidade de coleta de amostras representativas, deverá ser respeitado o número de unidades amostrais proposto no regulamento do produto, por exemplo n=5 ou n=10.

§ 1º As amostras coletadas devem pertencer ao mesmo lote de produção, não devendo ser consideradas as informações complementares ao número do lote na sua identificação, tais como: hora, minuto e segundo;

§ 2º São vedadas coletadas de amostras de contraprova para a realização de análises microbiológicas.

§3º Atender o disposto nas Tabelas de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos para Produtos de Origem Animal Comestíveis e Água de Abastecimento no site do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§4º As análises microbiológicas oficiais serão realizadas a partir de amostra única indicativa ou de amostra representativa, conforme o plano de amostragem aplicável, não sendo aplicável a coleta de contraprova para esse tipo de ensaio.

Art. 16. Para a escolha do produto a ser coletado, quando da análise fiscal, inicialmente deverá ser observado o cronograma de coleta definido pelo SIM/CODEMA.

Art. 17. Deverão ser tomadas providências para garantir a aleatoriedade dos lotes para definição do lote a ser amostrado, exceto em relação aos produtos cujos prazos de validade são exíguos.

Art. 18. O método de coleta e as quantidades de amostra para análise deve seguir o disposto no Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal – MAPA, salvo orientação do laboratório credenciado.

Parágrafo Único. No site do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia, na aba SELO SIM, formulários está disponível o Manual de Coleta e Envio das Análises Físico-químicas e Microbiológicas de Alimentos e Água.

Art. 19. É dever da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – SIM/CODEMA manter a equipe de Médicos Veterinários do consórcio e dos municípios consorciados atualizados e capacitados quanto aos procedimentos de coleta de amostras oficiais.

Art. 20. É recomendável confirmar com o laboratório credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – SIM/CODEMA a quantidade mínima de amostra antes de enviá-la.

Art. 21. De acordo com o § 2° do art. 470 do Decreto Federal 9.013/2017, é de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a guarda e conservação da amostra de contraprova de posse da empresa.

Parágrafo único. É vedado o envio da contraprova de posse da empresa ao laboratório, exceto mediante solicitação de análise pericial.

Art. 22. O envio da amostra de contraprova será acompanhado por cópia da Solicitação Oficial de Análise que acompanhou a amostra de prova, não devendo ser emitido outro documento.

CAPÍTULO IV
PADRÕES MICROBIOLÓGICOS E FÍSICO-QUÍMICOS

Art. 23. As análises requeridas deverão observar os padrões, parâmetros e métodos estabelecidos no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ aplicáveis, bem como nas demais normas e referências técnicas relativas a análises físico-químicas e microbiológicas disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em seus sistemas e páginas oficiais.

Parágrafo único. Para definição dos parâmetros analíticos, métodos e critérios de avaliação dos resultados deverão ser observadas, ainda, as tabelas, manuais técnicos e orientações operacionais disponibilizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária em seus sistemas oficiais, incluindo o WikSDA.

CAPÍTULO V
LANÇAMENTO DE RESULTADOS DE ANÁLISES OFICIAIS

Art. 24. Após receber o(s) laudo(s) das amostras, o fiscal do SIM-CODEMA irá verificar os resultados das análises conforme os parâmetros dispostos na legislação (regulamentos técnicos de identidade e qualidade, site do Ministério da Agricultura e Pecuária e ANVISA). O fiscal do SIM- CODEMA deverá lançar o arquivo do laudo e as informações a respeito de sua avaliação no Formulário Verificação de Resultados de Análises Oficiais (Anexo IV). Neste formulário será discriminado o número da SOA, chave da resposta, município e UF, tipo de análise, área, se é uma análise de contraprova ou não, identificação do laboratório, as informações do estabelecimento, anexo do laudo, se o resultado está conforme ou não conforme, neste último caso selecionando quais os ensaios não conformes e as ações fiscais tomadas, identificação e assinatura do fiscal do SIM-CODEMA.

Art. 25. Os resultados das Análises Oficiais e Formulário Verificação de Resultados de Análises Oficiais serão arquivados de maneira digital no Drive da Coordenação do SIM-CODEMA.

Art.26. Os resultados deverão ser agrupados em uma planilha online disponível no Drive da Coordenação do SIM-CODEMA, a fim de manter o controle e monitoramento dos estabelecimentos.

CAPÍTULO VI
AÇÕES FISCAIS MEDIANTE RESULTADOS NÃO CONFORMES

Art.27. Quando o resultado da análise se apresentar não conforme, devem ser tomadas as seguintes ações:

§ 1º ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

a) O fiscal do SIM-CODEMA é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente o estabelecimento e solicitar a suspensão da produção ou expedição, a critério do fiscal, do produto envolvido através do Auto de Suspensão;

b) Solicitar através de ofício o recolhimento do lote do produto envolvido;

c) Deve-se elaborar o Auto de infração;

d) O fiscal do SIM-CODEMA deve avaliar se o estabelecimento contempla no seu Programa de Autocontrole ações para desvio de análises;

e) Se o critério do fiscal for suspender a produção, após o estabelecimento ter tomado as ações corretivas, o estabelecimento deve enviar amostra representativa do produto para análise de um novo lote. O lote produzido deve ficar segregado ou sob custódia sanitária (sequestrado) até o recebimento dos laudos.

- Em caso de conformidade, o lote é liberado;
- Nos casos de não conformidade, o lote deve receber a destinação conforme a legislação vigente, além disso, após a produção de um novo lote do produto, será enviado amostragem representativa para análise. O procedimento será realizado até que um lote apresente resultado conforme;

f) Se o critério do fiscal for suspender a expedição, após o estabelecimento ter tomado as ações corretivas, o estabelecimento deve realizar coleta representativa do lote produzido após

a identificação do desvio. Caso este apresentar-se não conforme deve realizar coleta do lote subsequente até que apresente resultado conforme;

g) As ações de fiscalização decorrentes da constatação de desvios serão executadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente;

h) Obrigatoriamente deve ser lavrado RNC para cada resultado não conforme identificado nas coletas representativas subsequentes à não conformidade;

i) As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram;

j) Após verificação do laudo pelo fiscal do SIM-CODEMA, deve ser emitido ofício de liberação da produção ou expedição.

k) Eventualmente o SIM- CODEMA pode realizar a coleta oficial de CPP do silo de estocagem de leite. Em casos que o SIM- CODEMA identifique não conformidade no resultado de análise oficial de CPP do silo de estocagem de leite, o mesmo deve aplicar o disposto acima.

§ 2º ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

a) O fiscal do SIM- CODEMA é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente o estabelecimento, Auto de Infração;

b) Dependendo a causa, grau de desvio e se compromete a saúde pública ou gera engano ao consumidor, poderá ser suspensa a produção ou a expedição do produto envolvido através de Auto de Suspensão, e/ou recolhimento do lote do produto;

c) Quando aplicável, a pedido do estabelecimento ou a critério do SIM- CODEMA podem ser enviadas as contraprovas para análise, nesses casos, quando a contraprova apresentar-se conforme os padrões exigidos na legislação é efetuada a liberação da produção pelo fiscal;

d) Nos casos em que não existe contraprova ou a contraprova apresente-se não conforme, as empresas devem tomar as ações corretivas e o estabelecimento deve enviar uma amostra de novo lote do produto para análise oficial. O lote produzido deve ficar sequestrado, sob custódia do estabelecimento, até que o resultado da análise apresente conformidade comos padrões exigidos e o SIM- CODEMA faça a liberação;

e) Obrigatoriamente deve ser lavrado RNC para cada resultado não conforme identificado nas coletas subsequentes à não conformidade;

f) Após verificação do laudo pelo fiscal do SIM- CODEMA, deve ser emitido ofício de liberação da produção ou expedição.

§ 3º ANÁLISES OFICIAIS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

a) O fiscal do SIM- CODEMA é o responsável pela avaliação do laudo e sempre que verificar não conformidade deve informar imediatamente o estabelecimento, Auto de Infração;

b) Dependendo a causa, grau de desvio e se compromete a saúde pública, poderá ser suspensa a produção dos produtos através de Auto de Suspensão;

c) Verificar se as ações para água de abastecimento com resultado insatisfatório estão descritas no Programa de Autocontrole do estabelecimento;

d) Após o estabelecimento ter tomado as ações corretivas, o fiscal do SIM-CODEMA deve enviar outra amostra de água de abastecimento para Análise Oficial somente para o parâmetro que apresentou desvio;

e) Se o resultado da nova análise da água estiver conforme, o SIM- CODEMA deve emitir ofício de liberação da produção (quando aplicável).

Art. 28. Quando os resultados das análises indicarem não conformidade o Servidor Responsável pelo SIM deverá lavrar o Auto de Infração.

Art. 29. Após ser notificada do resultado não conforme, a empresa interessada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da notificação, para se manifestar formalmente ao SIM/CODEMA sobre sua opção pela realização da Análise Pericial.

Art. 30. O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinada ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da Análise Fiscal.

Art. 31. No caso de violação dos parâmetros estipulados pela legislação vigente, sujeita-se o infrator ao recolhimento e a inutilização de produtos, devendo a empresa detectar a causa que originou a não-conformidade e apresentar um plano de ação para a correção e prevenção da recorrência do desvio.

§1º O plano de ação deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando não fixado outro prazo pelo SIM/CODEMA, tendo em vista a complexidade do caso.

§2º Após a execução do Plano de Ação cabe ao estabelecimento realizar uma nova análise do produto e/ou da água de abastecimento afim de comprovar a inocuidade do

processo. Em caso de análise microbiológica esta deve ser representativa, seguindo o disposto em normas vigentes.

Art. 32. O Servidor Responsável pelo SIM/CODEMA deverá determinar o recolhimento de lote de produto, caso não seja realizado voluntariamente pela empresa.

Art. 33. Poderão ser utilizadas as ações descritas no Programa de Autocontrole (PAC) para os produtos com resultado insatisfatório, inclusive para os produtos em estoque.

Art. 34. Em caso de análise microbiológica inconforme da água de abastecimento, deve ser suspensa a fonte de abastecimento da água contaminada até sua correção.

Art. 35. Quando o resultado inconforme for para parâmetro físico-químico, o servidor responsável pelo SIM deverá avaliar os riscos de contaminação aos alimentos produzidos.

Parágrafo único. O SIM deverá decidir sobre a suspensão das atividades de abate e de manipulação ou a busca de fonte alternativa de abastecimento de água com potabilidade comprovada.

CAPÍTULO VII
DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Art. 36. A Solicitação Oficial de Análise deverá seguir o modelo disposto no Anexo I, podendo ser substituída pelo modelo dos laboratórios credenciados.

Art. 37. Os procedimentos de coleta, transporte, acondicionamento e envio de amostras deverão observar as orientações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, incluindo o Manual de Coleta de Amostras de Produtos de Origem Animal, bem como as orientações operacionais disponíveis no sistema WikSDA.

Art. 38. Todos os anexos citados nesta Instrução Normativa estão disponíveis no site Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 04 de março de 2026.

VILSON BIGUELINI:46070443187
Assinado de forma digital por VILSON BIGUELINI:46070443187
Dados: 2026.03.06 16:59:31 -03'00'

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME JUNIOR POZZOBON
Data: 06/03/2026 17:25:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME JUNIOR POZZOBON

COORDENADOR SIM/CODEMA

ANEXO I	
SOLICITAÇÃO OFICIAL DE ANÁLISE – SOA	
SLOGAN	**SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**
1. Nº DA SOA (Nº SEQUENCIAL/ANO)	
2. NATUREZA DE ANÁLISES	
3. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
3.1. Razão Social:	3.6. Nº SIM:
3.2. Nº CNPJ (Prod. Rural - CPF):	3.7. Nº Inscrição Estadual:
3.3. Endereço:	
3.4. Município/UF:	3.8. CEP:
3.5. Fone/Fax: ( )	3.9. E-mail:
4. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	
4.1. Nome oficial do Produto:	
4.2. Nome comercial do produto (conforme rótulo):	
4.3 Nº registro do produto no SIM:	4.6. Marca:
4.4. Data de Fabricação: / /	4.7. Data de validade: / /
4.5. Lote:	4.8. Tamanho do Lote:
5. AMOSTRAGEM	
5.1. Data da coleta: / /	5.5. Hora da coleta:
5.2. Local da coleta:	5.6. Temperatura da amostra:
5.3 Nº de amostras:	5.7. Nº do lacre da amostra:
5.4. Nº Lacre contraprova laboratório:	5.8. Nº lacre contraprova empresa:
5.9. Condições da Amostra na coleta: ( ) Congelado Sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente	

6. ANÁLISE(S) REQUERIDA(S)	
7. OBSERVAÇÕES	
8. RESPONSÁVEL PELA COLETA - COLETOR	9. RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO
Assinatura e carimbo:	Assinatura e carimbo:
E-mail:	E-mail:
10. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
( ) Coletor ( ) Estabelecimento ( ) Laboratório ( ) Outro	Data: / / Hora:
11. RECEBIMENTO - PARA USO DO LABORATÓRIO	
11.1. Identificação do Laboratório:	

11.2. Data: / /	11.3. Hora:
11.4. Temperatura da amostra:	
11.5. Condições da amostra na coleta: ( ) Congelado Sólido ( ) Cristais de Gelo ( ) Resfriado ( ) Ambiente ( ) Decomposição	

11.6. Observações:
11.7. Assinatura e Identificação do Responsável pelo recebimento.
12. Nº DA SOA (Nº SEQUENCIAL/ANO)
13. NOME OFICIAL DO PRODUTO
14. Nº DO SIM
15. DATA DO ENVIO
16. ANÁLISES REQUERIDAS
17. AMOSTRA

17.1. Nº Lacre Amostra	
17.2 Nº Lacre contraprova laboratório	17.3. Nº do lacre contraprova estabelecimento

18. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA

ANEXO II	
Etiqueta para Identificação da Caixa de Acondicionamento de Amostra para Fins de Priorização no Recebimento pelos Laboratórios	
PRODUTO PERECÍVEL: ( ) Congelado ( ) Resfriado	
PRODUTO:	
DATA DA COLETA:	/ /
HORA DA COLETA:	

ANEXO III **SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL**	
SIM	
Nº: NNN/AAAA	
Data: DD/MM/AAAA	
Laboratório:	
Interessado/Nº de Registro no SIM:	
Município:	
Assunto: Solicitação de agendamento de análise de contraprova. **Prezado Senhor, solicitamos a realização da análise de contraprova da amostra com as seguintes especificações:**	
Nome do produto:	
Marca:	
Data de fabricação:	
Data de validade:	
Nº Solicitação Oficial de análise da Amostra Oficial/Ano:	
Resultados dos parâmetros não conformes na análise pericial:	
Limites legais estabelecidos para os parâmetros não conformes:	
Análise(s) solicitada(s):	
Nº lacre da contraprova/empresa	
Nº lacre da contraprova laboratório/SIM	
Lote	
Tamanho da partida	
Data e hora da coleta da amostra	
Responsável pela coleta	
Nome e RG do representante da empresa (se não houver, favor informar que a empresa declinou do direito de acompanhar a análise pericial)	
Anexo: Cópia do Laudo da amostra oficial e cópia da Solicitação Oficial de Análise da amostra oficial.	
Assinatura do Servidor Responsável pelo SIM	**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

ANEXO IV

VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS DE ANÁLISES OFICIAIS

Data:

Responsável pela coleta: Identificador do documento:

Município/UF:

Nº da SOA/ANO:

Chave da resposta do SOA:

Análises: ( ) Microbiológicas ( ) Físico-químicas

Área: ( ) Alimentos ( ) Água ( ) RBQL ( ) PACPOA ( ) PNCRC

Anexo SOA - PACPOA ou ROA - PNCRC:

É uma análise de contraprova? ( ) SIM ( ) NÃO

Laboratório:

Estabelecimento:

CPF/CNPJ:

Registro no SIM:

Endereço:

E-mail:

Qual foi o produto analisado?

Quais foram os ensaios microbiológicos realizados?

Quais foram os ensaios físico-químicos realizados?

Resultado: ( ) Conforme ( ) Não conforme ( ) Rejeição

Motivo da rejeição (quando aplicável):

Ação fiscal (quando aplicável):

Identificação do Fiscal do SIM-CODEMA

Assinatura